

CAIXA

Processo Nº 103079321
 Folha: _____
 Recursos: _____

Vigência 29.06.2018.



Grau de sigla micro

#PÚBLICO

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

**CONTRATO DE REPASSE Nº 832439 / 2016 / MTUR / CAIXA
 PROCESSO Nº 3675.1030793-21/2016**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
 TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
 FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE DOM ELISEU,
 OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS
 AO TURISMO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

<p>SIGNATÁRIOS</p> <p>I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ADELCI PEREIRA DA SILVA, RG nº 2101099, CPF nº 349.203.581-72, residente e domiciliado em Marabá, conforme procuração bastante à folhas 191, do livro 3195-P, do 2º Tabelionato de Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.</p> <p>II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 22.953.681/0001-45, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOAQUIM NOGUEIRA NETO, portador (a) do RG nº 785916 SSP/DF e CPF nº 296.111.301-63, residente e domiciliado (a) à AV. JUCELINO KUBITSCHKE - 02 - CEP 68633-000 - Dom Eliseu - PA, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.</p>
<p>OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.</p>
<p>MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO Dom Eliseu - PA.</p>
<p>CONDIÇÃO SUSPENSIVA Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental. Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses. Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.</p>
<p>CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.</p>
<p>DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Recursos do Repasse da União: R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais). Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 696.500,00 (seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos reais). Nota de Empenho nº 2016NE800610, emitida em 20/05/2016, no valor de R\$ R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 00001. Programa de Trabalho: 23695207610V00015. Natureza da Despesa: 444041. Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 4525, conta corrente nº 006.00647027-5.</p>

27.941 v006 micro

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 08/08/2016.

Término da Vigência Contratual: 30 de Junho de 2017.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. JUCELINO KUBITSCHECK -02 -- Dom Eliseu - CEP 68633-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: FOLHA 26, QUADRA 12, SN, LOTE 01, 8º ANDAR ED. AMAZON CENTER.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: ADELCI PEREIRA DA SILVA
CPF: 349.203.581-72

Assinatura do CONTRATADO
Nome: JOAQUIM NOGUEIRA NETO
CPF: 296.111.301-83

Testemunhas

Nome:
CPF:

Elenda Gonçalves Dias
032.193.712-05

Nome:
CPF:

Jorge Fernando Feres da Rosa
CPF: 197.878.750-04

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 832439 / 2016 / MTUR / CAIXA
PROCESSO Nº 3675.1030793-21/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

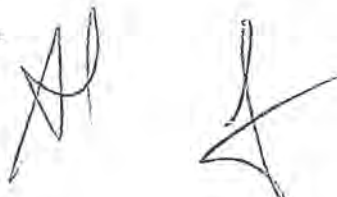
2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

27.943 v007 micro



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em cademeta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

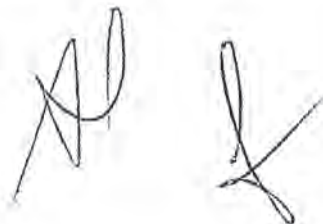
13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público
Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

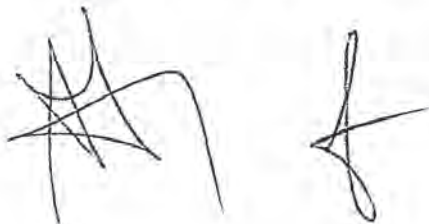
18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.





Processo nº 103070321

Folha: _____

DATA: _____



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

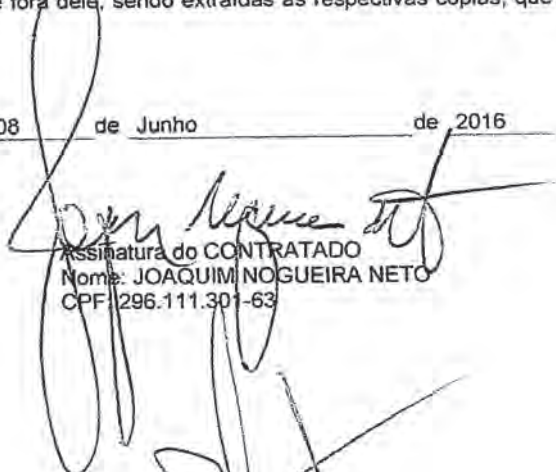
20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Marabá
Local/Data

, 08 de Junho de 2016


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: ADELCI PEREIRA DA SILVA
CPF: 349.203.581-72


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JOAQUIM NOGUEIRA NETO
CPF: 296.111.301-63

Testemunhas

Nome: Blanda Gonçalves Dias
CPF: 032.193.742-05

Nome: Jorge Fernando Feres da Rosa
CPF: 197.770.771-11



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 832439/ 2016 / MTUR / CAIXA
PROCESSO Nº 3675.1030793-21/2016**

MINISTÉRIO DO TURISMO

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

Marabá _____, 08 de Junho de 2016
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: ADELCI PEREIRA DA SILVA
CPF: 349.203.581-72

Assinatura do CONTRATADO
Nome: JOAQUIM NOGUEIRA NETO
CPF: 296.111.301-63

Testemunhas

Nome: Glenda Gonçalves Dias
CPF: 032.193.712-05

Nome:
CPF:

Jorge Fernando Pires da Rosa
CPF: 197.878.550-04



Nº / ANO DA PROPOSTA:

006594/2016

OBJETO:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.

JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA, com 51.319 habitantes, SEGUNDO O IBGE 2010, LOCALIZADO NA REGIÃO SUDESTE PARAENSE, MICRORREGIÃO DE PARAGOMINAS, ESTÁ LOCALIZADA A APROXIMADAMENTE 450 KM DA CAPITAL BELÉM E FAZ DIVISA COM O MARANHÃO, E É CORTADA PELA BR 010, MAIS CONHECIDA COMO A BELÉM - BRASÍLIA, SOLICITA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE 700.000,00 DE AUTORIA DO SENADOR JADER BARBALHO, EMENDA N 22630003, UMA REFERÊNCIA DE LAZER E CULTURA PARA OS MORADORES E VISITANTES DE VÁRIAS REGIÕES DO BRASIL QUE PASSAM NOSSO MUNICÍPIO. DENTRE AS DIVERSAS ATIVIDADES DESTACAMOS A PLANTAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DA GOIABA, EM FORMA DE POLPA, COMPOTAS, GELÉIAS. O FESTIVAL DA GOIABA SE REALIZARÁ NOS MÊS DE JUNHO, O NOSSO MUNICÍPIO É O MAIOR PRODUTOR DE GOIABA DA AMAZÔNIA. A MADEIRA É OUTRO PRODUTO EXPLORADO COM O ARTESANATO LOCAL, ATRAVÉS DA AMADE. OUTRO SEGMENTO DA NOSSA SOCIEDADE SÃO AS NOSSAS BORDADEIRAS QUE SE REÚNEM ATRAVÉS DE SUA ASSOCIAÇÃO, ACADE, PARA DESENVOLVER SEUS PRODUTOS ATRAVÉS DO CROCHÊ, PANOS DE PRATO, SANDÁLIAS, REDES DENTRE OUTROS. O RESULTADO ESPERADO COM O INVESTIMENTO ORA CITADO É PROPORCIONAR A PRÁTICA DA CULTURA E LAZER PARA NOSSA POPULAÇÃO. COM A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL O NOSSO MUNICÍPIO INCENTIVARÁ AINDA MAIS A PRÁTICA DO TURISMO COM UM ESPAÇO PARA APRESENTAÇÕES REGIONAIS E ATÉ NACIONAIS, POIS AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL, TOMAREMOS COMO OBJETIVO INTERCALAR TODA PRODUÇÃO CULTURAL JUNTO COM O NOSSO CALENDÁRIO MUNICIPAL E REGIONAL DE FESTAS E EXPOSIÇÕES: MARÇO - PROCISSÃO DE VIA SACRA - PASTORAL DA JUVENTUDE / IGREJA CATÓLICA, ABRIL - FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA, MAIO - ENDURO DO GRÃO, JUNHO - FESTIVAL JUNINO - FESTIVAL DA GOIABA, JULHO - FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA PADROEIRA, AGOSTO - EXFEMADE - EXPOSIÇÃO E FEIRA DE MÓVEIS E ARTESANATOS, SETEMBRO - IV EXPOADE - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE DOM ELISEU, OUTUBRO - DOM ELISEU FOLIA - FUNDAÇÃO DIAS - FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA PADROEIRA, NOVEMBRO - NOSSA SENHORA DE FATIMA, DEZEMBRO - I AMOSTRA DE CORAIS PARA NATAL. TEMOS PÚBLICO APROXIMADO EM NOSSAS EXPOSIÇÕES ENTRE 8.000 A 10.000 PESSOAS POR DIA DE SHOWS, EM NOSSOS FESTIVAIS E DATAS RELIGIOSAS, ALÉM DA NOSSA POPULAÇÃO RECEBEMOS 5.000 VISITANTES POR EVENTO. O PÚBLICO A SER ATINGIDO COM ESSAS AÇÕES SÃO A NOSSA POPULAÇÃO E DAS CIDADES VIZINHAS QUE SÃO CARENTES EM ESPAÇOS DE LAZER E CULTURA. AINDA ESPERAMOS COM ISSO INCENTIVAR O COMÉRCIO LOCAL JUNTO COM O ARTESANATO SE INTEGRANDO, CRIANDO E VENDENDO SEUS TRABALHOS. COM ESSAS AÇÕES ESPERA-SE MOVIMENTAR TODO O COMÉRCIO MUNICIPAL COM AQUELES FORNECEDORES DE MATÉRIA PRIMA, MÃO DE OBRA OCIOSA, MOVIMENTAÇÃO NO COMÉRCIO NA ÁREA ALIMENTÍCIA, HOTELEIRA, POIS COM A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS CONSEQUENTEMENTE VISITARÃO AS EXPOSIÇÕES E O MERCADO, PODERÃO FAZER SUAS COMPRAS, MOVIMENTANDO O LAZER, CULTURA E O COMÉRCIO DO CENTRO DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU. A REFERIDA OBRA VAI CONTAR COM A DEMOLIÇÃO PARCIAL DA ESTRUTURA, COBERTURA, PISO ETC, E COM A SUA AMPLIAÇÃO HORIZONTAL, LOCALIZADA A AV. JK DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO, DOM ELISEU - PA - 68633-000. COORDENADAS 4°18'02.61"S e 47°33'23.91"O.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 54000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 043.138.602-15	NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFÍCIO MATRIZ I CEF - 2 ANDAR		CEP DO RESPONSÁVEL: 70092-900

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 22.953.681/0001-45					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE DOM ELISEU					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 02					
CIDADE: DOM ELISEU	UF: PA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0583	CEP: 68633000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 4525-0	CONTA CORRENTE: 0066470275			
CPF DO RESPONSÁVEL: 554.087.969-49	NOME DO RESPONSÁVEL: AYESO GASTON SIVIERO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA FREDERICO GOMES DIAS, 213, CASA - FLOR DO IPE				CEP DO RESPONSÁVEL: 68633000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 696.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 14.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2016	R\$ 682.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 14.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	08/06/2016	
FIM DE VIGÊNCIA:	29/06/2018	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2018	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 696.500,00
Início Previsto: 08/06/2016	Término Previsto: 13/03/2017	Valor Global:	R\$ 696.500,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 696.500,00	Início Previsto: 08/06/2016	Término Previsto: 13/03/2017

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 682.500,00
DESCRIÇÃO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 682.500,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE DOM ELISEU

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 14.000,00
DESCRIÇÃO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 14.000,00 PARCELA Nº: 1

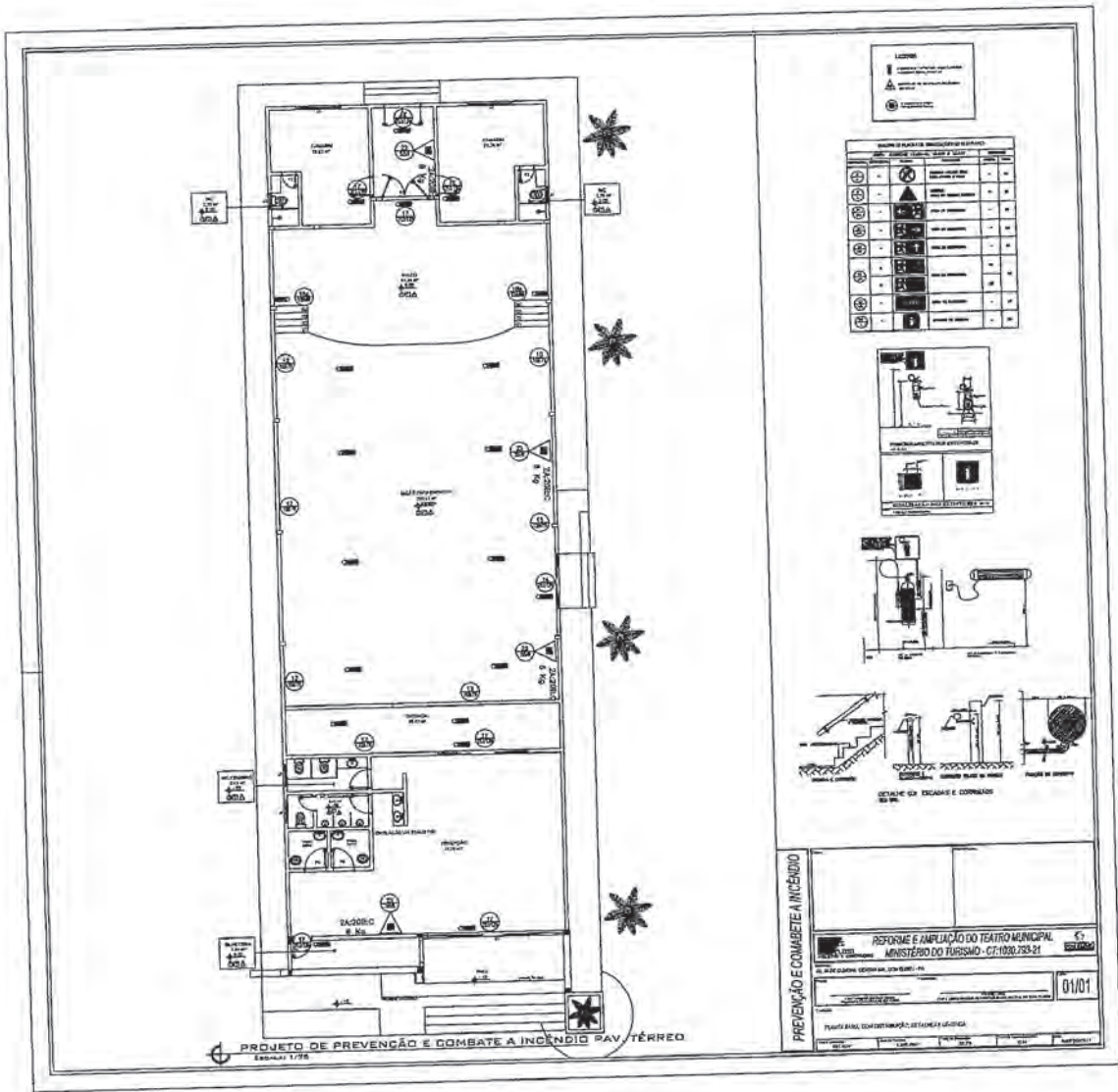
8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JK, 02				
CEP: 68633-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0583 - DOM ELISEU		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 696.500,00	V.TOTAL: R\$ 696.500,00	

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 696.500,00	R\$ 696.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 696.500,00			

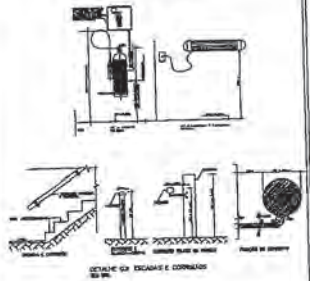
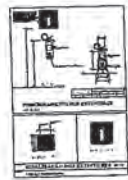


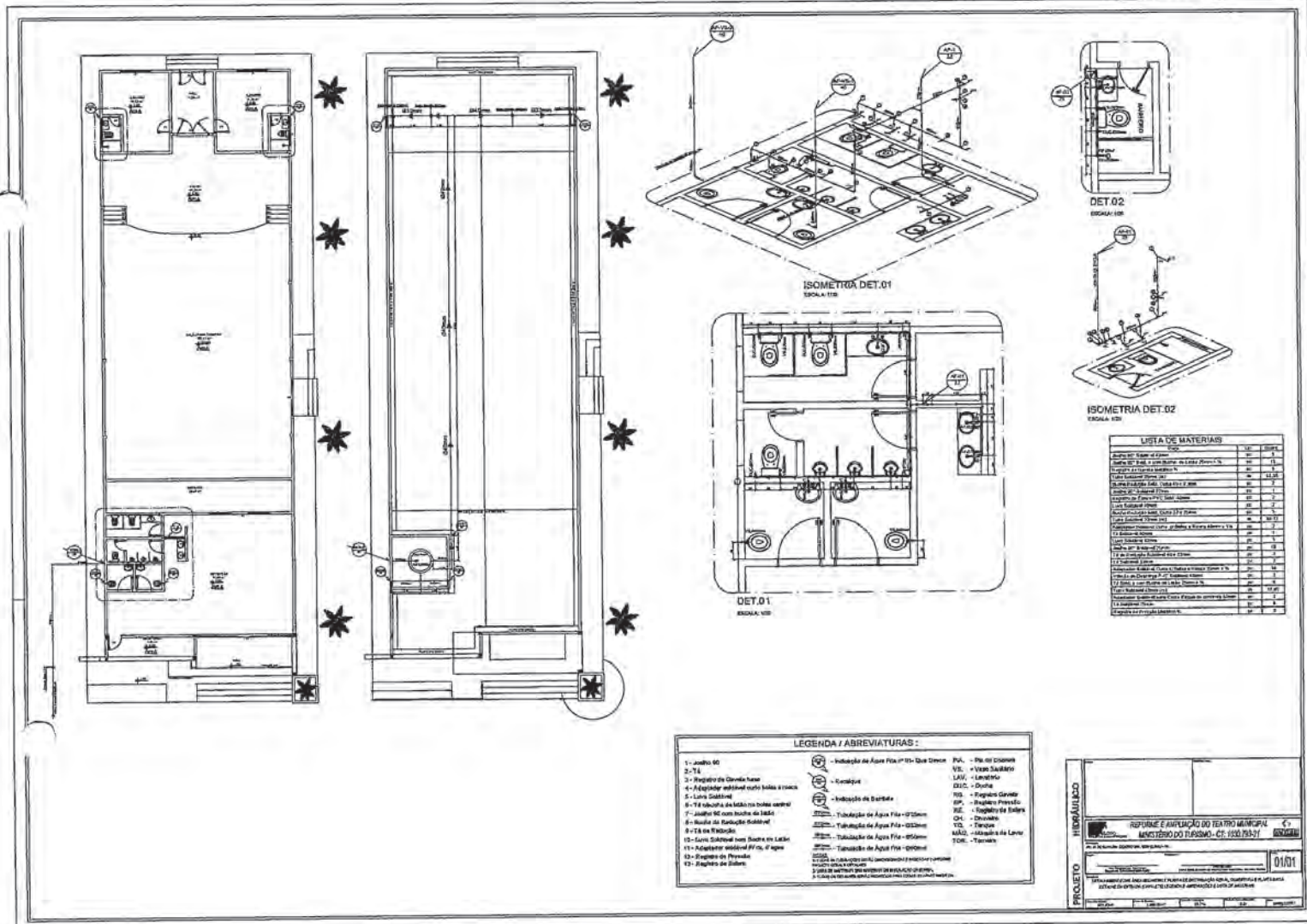
LEGENDA

- ▲ Símbolo de Extintor
- ▲ Símbolo de Hidrante
- ▲ Símbolo de Alarme

LEGENDA DE SÍMBOLOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	DETALHE
(Círculo com ponto)	Extintor	Extintor
(Triângulo com ponto)	Hidrante	Hidrante
(Triângulo com ponto)	Alarme	Alarme
(Círculo com ponto)	Extintor	Extintor
(Triângulo com ponto)	Hidrante	Hidrante
(Triângulo com ponto)	Alarme	Alarme
(Círculo com ponto)	Extintor	Extintor
(Triângulo com ponto)	Hidrante	Hidrante
(Triângulo com ponto)	Alarme	Alarme
(Círculo com ponto)	Extintor	Extintor
(Triângulo com ponto)	Hidrante	Hidrante
(Triângulo com ponto)	Alarme	Alarme





LISTA DE MATERIAIS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	1	UN
2	1	UN
3	1	UN
4	1	UN
5	1	UN
6	1	UN
7	1	UN
8	1	UN
9	1	UN
10	1	UN
11	1	UN
12	1	UN
13	1	UN
14	1	UN
15	1	UN
16	1	UN
17	1	UN
18	1	UN
19	1	UN
20	1	UN
21	1	UN
22	1	UN
23	1	UN
24	1	UN
25	1	UN
26	1	UN
27	1	UN
28	1	UN
29	1	UN
30	1	UN
31	1	UN
32	1	UN
33	1	UN
34	1	UN
35	1	UN
36	1	UN
37	1	UN
38	1	UN
39	1	UN
40	1	UN
41	1	UN
42	1	UN
43	1	UN
44	1	UN
45	1	UN
46	1	UN
47	1	UN
48	1	UN
49	1	UN
50	1	UN
51	1	UN
52	1	UN
53	1	UN
54	1	UN
55	1	UN
56	1	UN
57	1	UN
58	1	UN
59	1	UN
60	1	UN
61	1	UN
62	1	UN
63	1	UN
64	1	UN
65	1	UN
66	1	UN
67	1	UN
68	1	UN
69	1	UN
70	1	UN
71	1	UN
72	1	UN
73	1	UN
74	1	UN
75	1	UN
76	1	UN
77	1	UN
78	1	UN
79	1	UN
80	1	UN
81	1	UN
82	1	UN
83	1	UN
84	1	UN
85	1	UN
86	1	UN
87	1	UN
88	1	UN
89	1	UN
90	1	UN
91	1	UN
92	1	UN
93	1	UN
94	1	UN
95	1	UN
96	1	UN
97	1	UN
98	1	UN
99	1	UN
100	1	UN

LEGENDA / ABREVIATURAS:

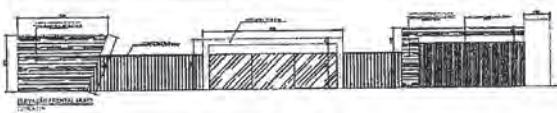
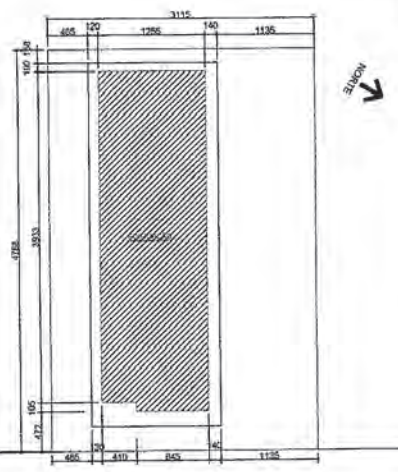
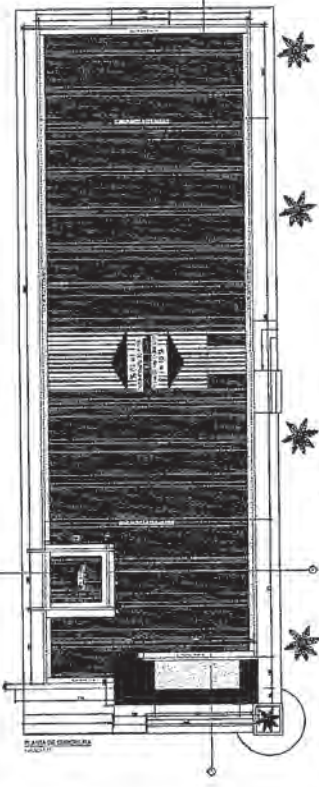
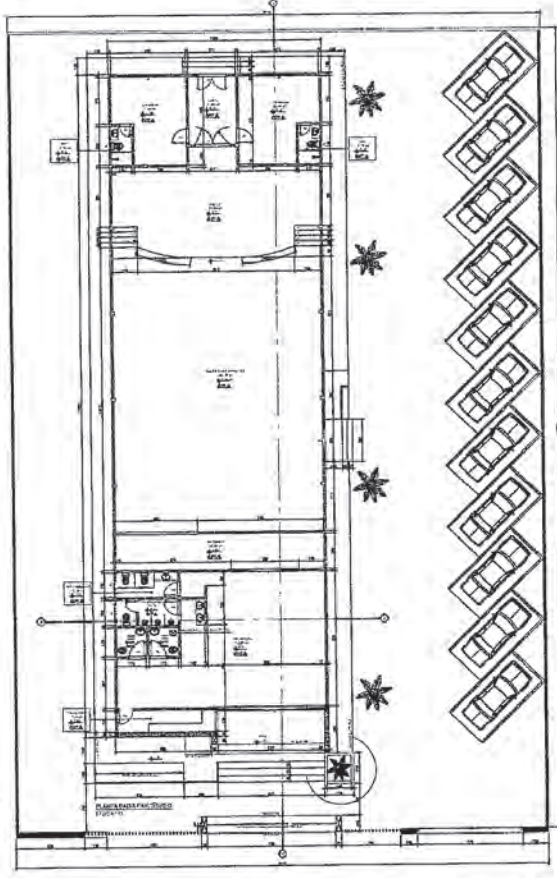
1 - Janela 60	10 - Instalação de Água Fria (AF) - 150mm	PA - PE de Cimento
2 - TA	11 - Instalação de Água Fria (AF) - 100mm	SA - Tubo Saldado
3 - Registro de Cimento Falso	12 - Instalação de Água Fria (AF) - 75mm	LAU - Lantim
4 - Regador metálico com bacia e rosca	13 - Instalação de Água Fria (AF) - 50mm	DA - Ducha
5 - Lupa Saldada	14 - Instalação de Água Fria (AF) - 25mm	RS - Regador Pressão
6 - Tê tubular de M&M no bolso central	15 - Instalação de Água Fria (AF) - 15mm	SE - Têgulo de Sider
7 - Janela 60 com bacia de lavatório	16 - Instalação de Água Fria (AF) - 10mm	DL - Ducha
8 - Bacia de Banheiro Saldada	17 - Instalação de Água Fria (AF) - 5mm	TL - Têgulo
9 - TA em Fibrocimento	18 - Instalação de Água Fria (AF) - 2mm	MA - Máquina de Lavar
10 - Lupa Saldada com bacia de lavatório	19 - Instalação de Água Fria (AF) - 1mm	TO - Têgulo
11 - Regador metálico AF 150mm	20 - Instalação de Água Fria (AF) - 0,5mm	
12 - Registro de Cimento	21 - Instalação de Água Fria (AF) - 0,2mm	
13 - Registro de Sider	22 - Instalação de Água Fria (AF) - 0,1mm	

PROJETO: HIERÁRQUICO

REVISÃO E APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL

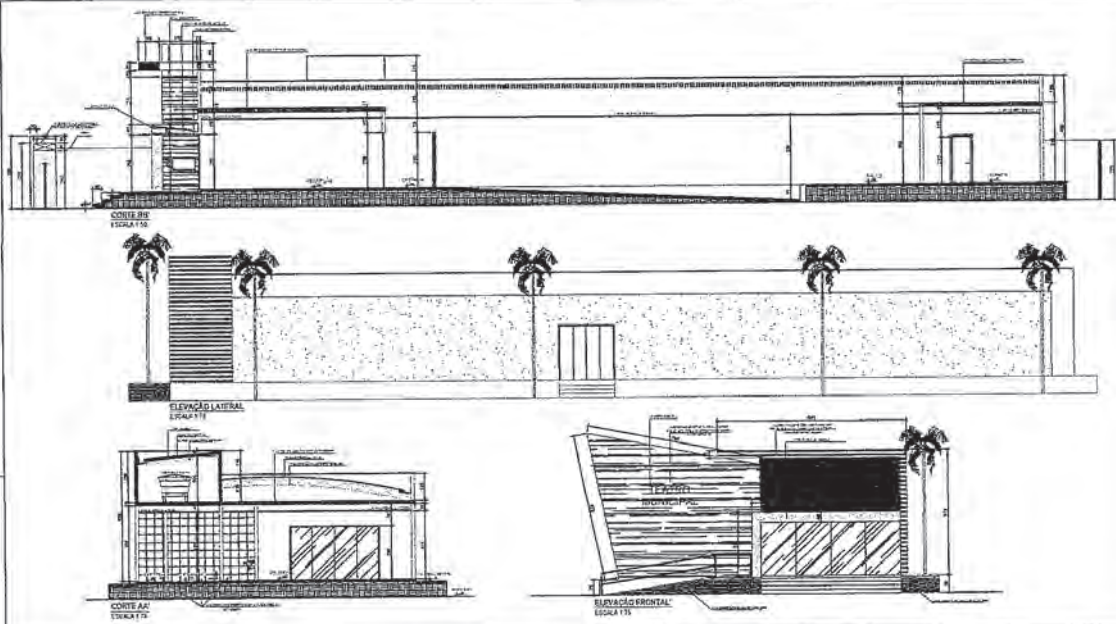
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - CT. 150.753/7

01/01



D:\D.JALMA\PROJETOS 2017\TEATRO\FOT0-2 copia.jpg

PROJETO	ARQUITETO	TOMÁS
REGIÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL		
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP		
01192		



QUADRO DE ESQUADRIAS

PORTAS

Nº	DIMENSÕES	N. QUANT.	ÁREA	TIPO
P1	4,50x10	1	45,00	ESQUADRA DE ALUMINÍUM
P2	2,50x10	2	50,00	ESQUADRA DE ALUMINÍUM
P3	2,50x10	2	50,00	ESQUADRA DE ALUMINÍUM
P4	2,50x10	2	50,00	ESQUADRA DE ALUMINÍUM
P5	4,50x10	2	90,00	ESQUADRA DE ALUMINÍUM
P6	2,50x10	1	25,00	ESQUADRA DE ALUMINÍUM

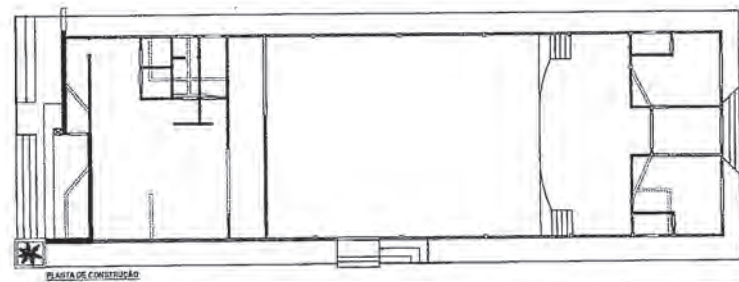
QUADRO DE ESQUADRIAS

JANELAS

Nº	DIMENSÕES	N. QUANT.	ÁREA	TIPO
J1	1,50x2,00	2	6,00	ESQUADRA DE ALUMINÍUM
J2	2,00x2,00	2	8,00	ESQUADRA DE ALUMINÍUM
J3	2,00x2,00	2	8,00	ESQUADRA DE ALUMINÍUM

PISO PAREDE FORRO

PORTALVANTO ALUMINÍUM - CENOS POLIDISJUNTADO
 PORTALVANTO CROMADO-ALUMINÍUM-GLASS
 PORTALVANTO ALUMINÍUM-ANTICORROSIVANTE
 PAREDE VIDROSA E PORTAS COM TELA ALUMINÍUM BRANCO
 TELA TINTA CONDUÇÃO TÉRMICA
 ENCAIXAMENTO CROMADO SEMI-MANUO FICADO (DETACHADO)
 FORRO DE GESSO ACABADO

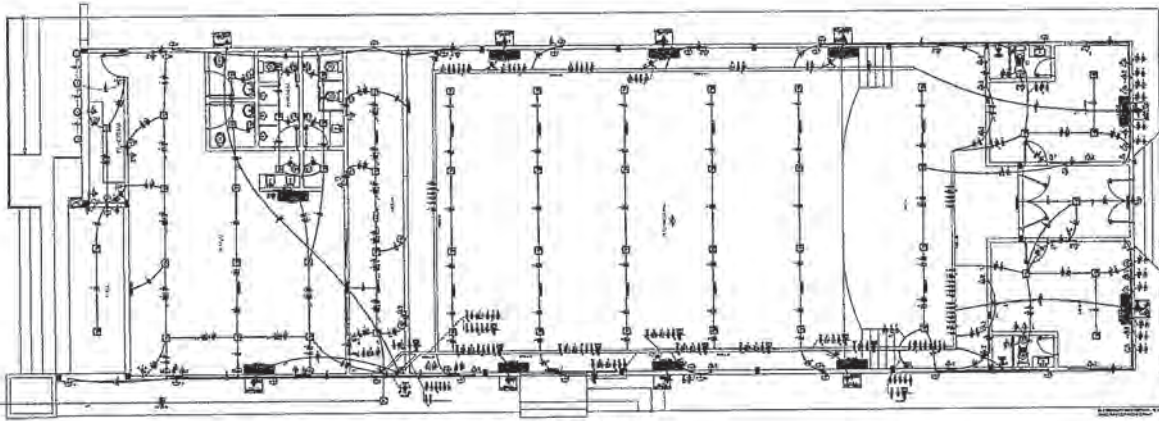


PROJETO ARQUITETÔNICO

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
 MINISTÉRIO DO TURISMO - CT-1992/733/21

02/02

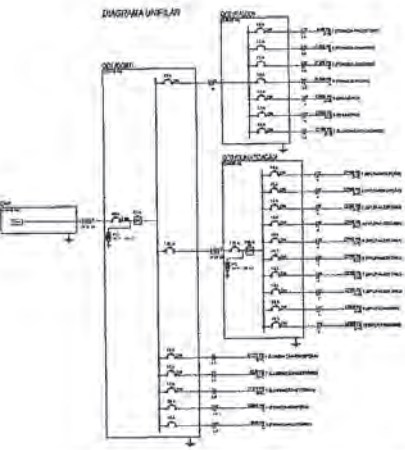
AVULSO ARQUITETÔNICO, CORTES E SEÇÃO DE CONSTRUÇÃO



PLANTA BAIXA - PAVIMENTO TÉRREO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
1	Instalação elétrica geral
2	Instalação elétrica de emergência
3	Instalação elétrica de iluminação
4	Instalação elétrica de força motriz
5	Instalação elétrica de comunicação
6	Instalação elétrica de proteção
7	Instalação elétrica de aterramento
8	Instalação elétrica de sinalização
9	Instalação elétrica de controle
10	Instalação elétrica de automação
11	Instalação elétrica de segurança
12	Instalação elétrica de climatização
13	Instalação elétrica de elevadores
14	Instalação elétrica de escadas rolantes
15	Instalação elétrica de equipamentos especiais
16	Instalação elétrica de equipamentos de proteção individual
17	Instalação elétrica de equipamentos de proteção coletiva
18	Instalação elétrica de equipamentos de proteção ambiental
19	Instalação elétrica de equipamentos de proteção social
20	Instalação elétrica de equipamentos de proteção cultural
21	Instalação elétrica de equipamentos de proteção patrimonial
22	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de dados
23	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de energia
24	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de saúde
25	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de segurança
26	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de qualidade
27	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de produtividade
28	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de competitividade
29	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de sustentabilidade
30	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de inovação

QUADRO DE CARGAS - QCM	
1	Instalação elétrica geral
2	Instalação elétrica de emergência
3	Instalação elétrica de iluminação
4	Instalação elétrica de força motriz
5	Instalação elétrica de comunicação
6	Instalação elétrica de proteção
7	Instalação elétrica de aterramento
8	Instalação elétrica de sinalização
9	Instalação elétrica de controle
10	Instalação elétrica de automação
11	Instalação elétrica de segurança
12	Instalação elétrica de climatização
13	Instalação elétrica de elevadores
14	Instalação elétrica de escadas rolantes
15	Instalação elétrica de equipamentos especiais
16	Instalação elétrica de equipamentos de proteção individual
17	Instalação elétrica de equipamentos de proteção coletiva
18	Instalação elétrica de equipamentos de proteção ambiental
19	Instalação elétrica de equipamentos de proteção social
20	Instalação elétrica de equipamentos de proteção cultural
21	Instalação elétrica de equipamentos de proteção patrimonial
22	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de dados
23	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de energia
24	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de saúde
25	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de segurança
26	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de qualidade
27	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de produtividade
28	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de competitividade
29	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de sustentabilidade
30	Instalação elétrica de equipamentos de proteção de inovação



INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

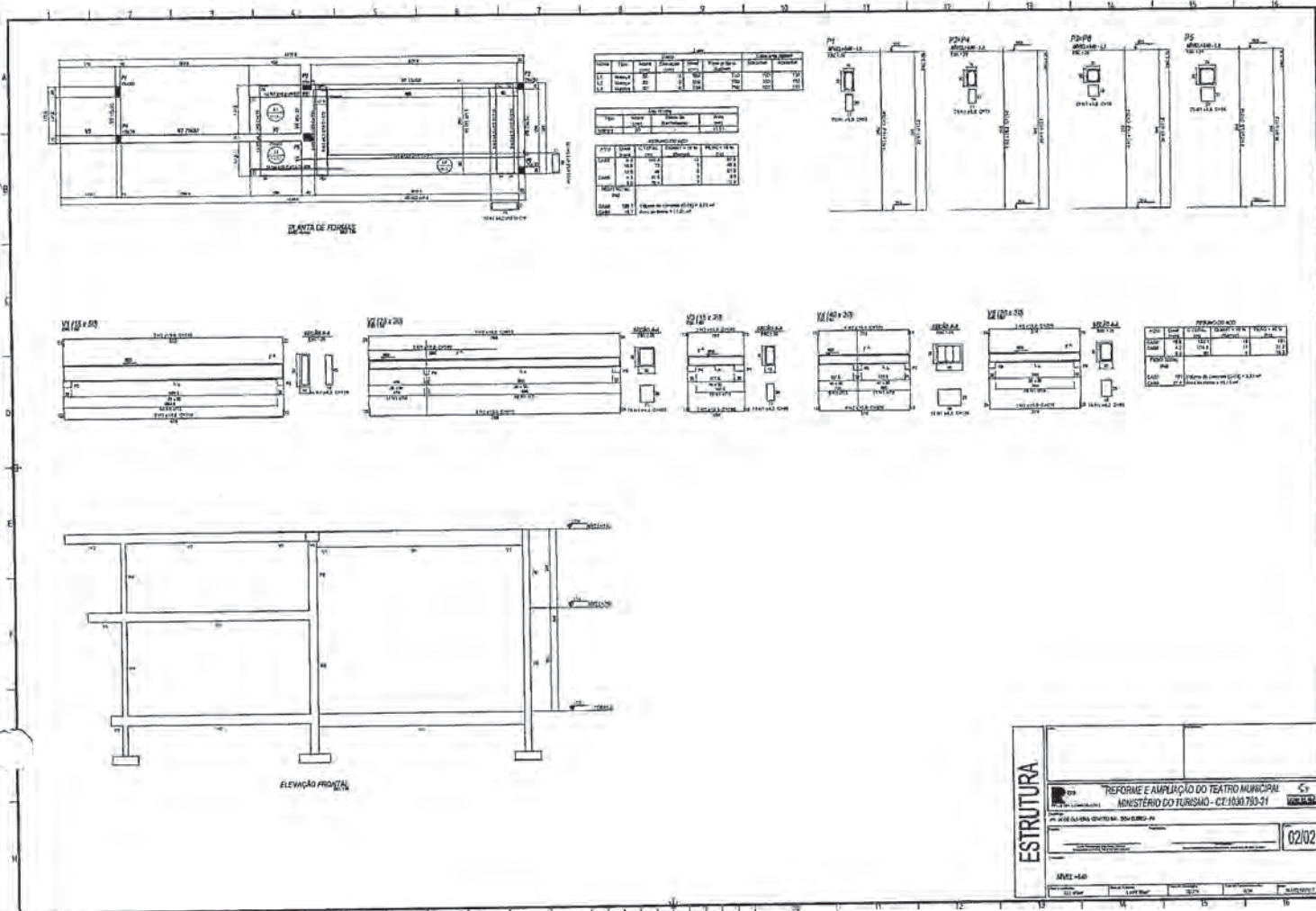
RESPONSE E APROVAÇÃO DO TÍTULO MANOAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

01/02



PROJETO DE ARQUITETURA PRELIMINAR



PLANTA DE FUNDOS

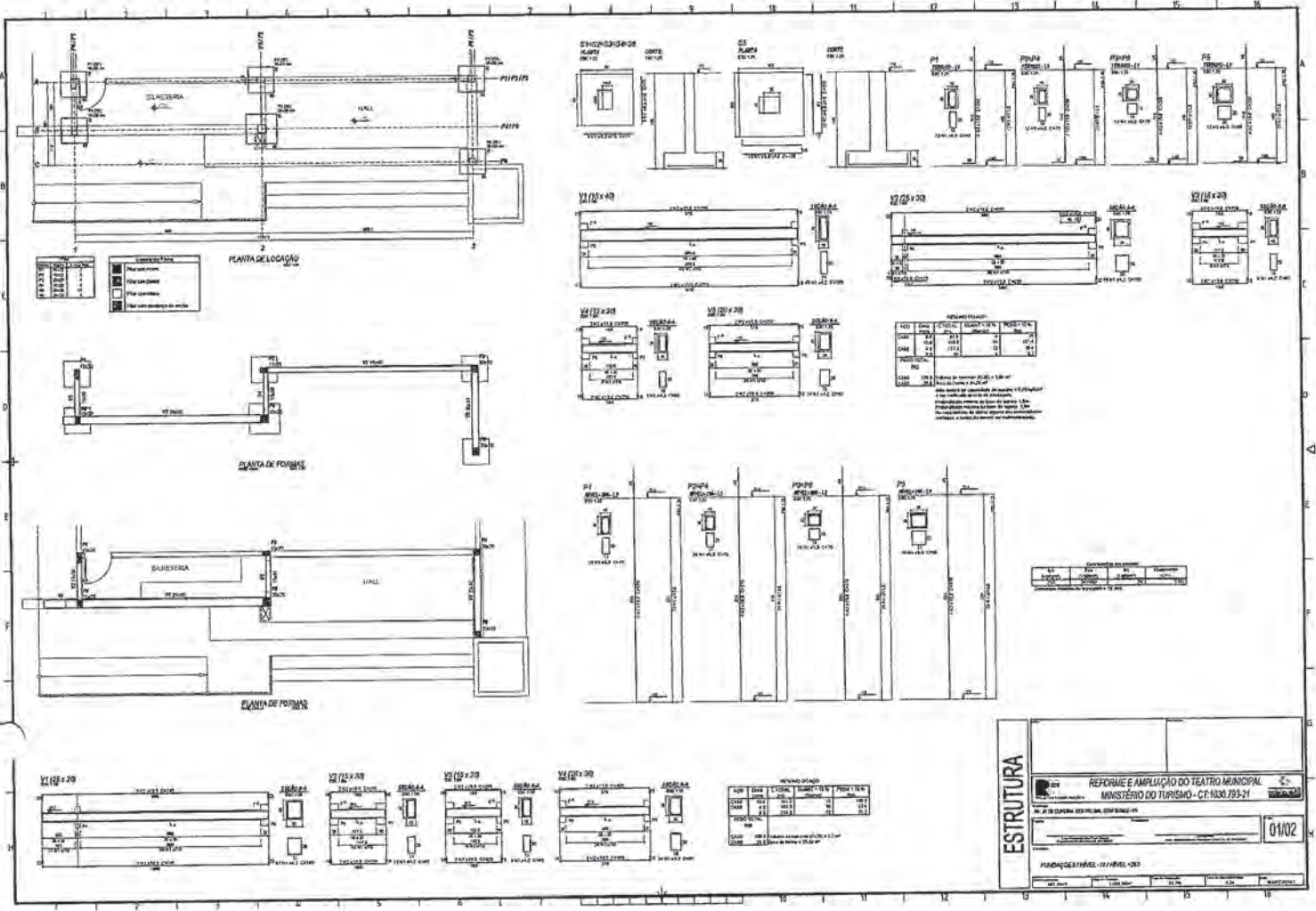
ELEVÇÃO FRONTAL

PROJETO DE ARQUITETURA PRELIMINAR

ESTRUTURA	REFORME E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL MINISTÉRIO DO TURISMO - CE 15.937/93-21	
	Nº 02/02	
MDT-40		



PROJETO PARA AUTISMO EDUCACIONAL PROJETO



ESTRUTURA

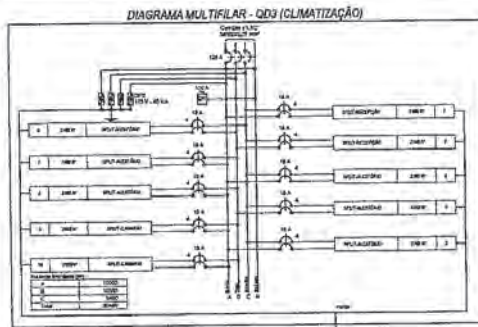
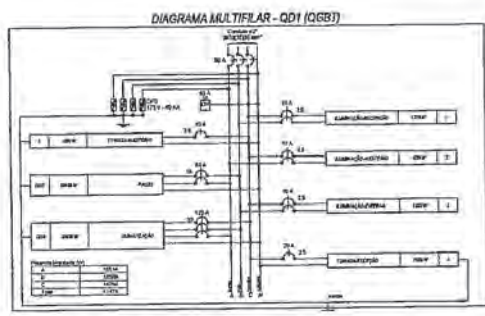
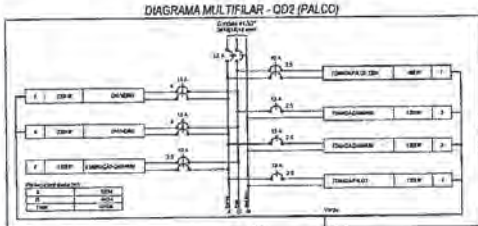
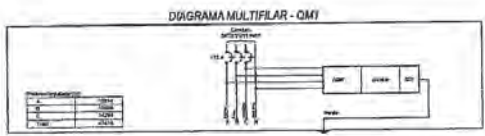
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
 MINISTÉRIO DO TURISMO - CF. 0030.783-21

01/02

FUNDAÇÃO PERMANENTE DE CULTURA



LISTA DE MATERIAIS	
1	1000
2	2000
3	3000
4	4000
5	5000
6	6000
7	7000
8	8000
9	9000
10	10000
11	11000
12	12000
13	13000
14	14000
15	15000
16	16000
17	17000
18	18000
19	19000
20	20000
21	21000
22	22000
23	23000
24	24000
25	25000
26	26000
27	27000
28	28000
29	29000
30	30000
31	31000
32	32000
33	33000
34	34000
35	35000
36	36000
37	37000
38	38000
39	39000
40	40000
41	41000
42	42000
43	43000
44	44000
45	45000
46	46000
47	47000
48	48000
49	49000
50	50000
51	51000
52	52000
53	53000
54	54000
55	55000
56	56000
57	57000
58	58000
59	59000
60	60000
61	61000
62	62000
63	63000
64	64000
65	65000
66	66000
67	67000
68	68000
69	69000
70	70000
71	71000
72	72000
73	73000
74	74000
75	75000
76	76000
77	77000
78	78000
79	79000
80	80000
81	81000
82	82000
83	83000
84	84000
85	85000
86	86000
87	87000
88	88000
89	89000
90	90000
91	91000
92	92000
93	93000
94	94000
95	95000
96	96000
97	97000
98	98000
99	99000
100	100000



TÉRREO

QUANT	DESCR	UNID	VALOR	TOTAL
1	1000	1	1000	1000
2	2000	2	2000	4000
3	3000	3	3000	9000
4	4000	4	4000	16000
5	5000	5	5000	25000
6	6000	6	6000	36000
7	7000	7	7000	49000
8	8000	8	8000	64000
9	9000	9	9000	81000
10	10000	10	10000	100000

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
 ANEXO DO TURISMO - CP-100.788-21
 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ANEXOS TIPOS QD1, QD2, QD3, QD4, QD5, QD6, QD7, QD8, QD9, QD10, QD11, QD12, QD13, QD14, QD15, QD16, QD17, QD18, QD19, QD20, QD21, QD22, QD23, QD24, QD25, QD26, QD27, QD28, QD29, QD30, QD31, QD32, QD33, QD34, QD35, QD36, QD37, QD38, QD39, QD40, QD41, QD42, QD43, QD44, QD45, QD46, QD47, QD48, QD49, QD50, QD51, QD52, QD53, QD54, QD55, QD56, QD57, QD58, QD59, QD60, QD61, QD62, QD63, QD64, QD65, QD66, QD67, QD68, QD69, QD70, QD71, QD72, QD73, QD74, QD75, QD76, QD77, QD78, QD79, QD80, QD81, QD82, QD83, QD84, QD85, QD86, QD87, QD88, QD89, QD90, QD91, QD92, QD93, QD94, QD95, QD96, QD97, QD98, QD99, QD100

02/02